

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.393, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2016."

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Munícipes que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2016.
- **Art. 2º** Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:
  - I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
  - II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes.
- **Art. 3º** A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA** Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de janeiro de 2016.

CIRINED SILAS BITENCOURT Diretor do Departamento Jurídico